



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 130/2015
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 066/2015
PROCESSO N.º 23096.032890/15-65**

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2015, na sala da Diretoria Administrativa da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, CNPJ n.º. 05.055.128/0001-76, situado na Avenida Aprígio Veloso, 882, Bairro Universitário em Campina Grande-PB, foi lavrada, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e dos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001, 3.931/2001 e 4.342/2002 a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico - Registro de Preços n.º 66/2015, e do respectivo resultado publicado no Diário Oficial da União em 07/12/2015, homologado às fls. 321/323, do processo n.º 23096.032890/15-65, que vai assinada pela autoridade superior da UFCG – Órgão Gestor do Registro de Preços, pelo Pregoeiro e pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) licitante(s) classificado(s) para registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

I – No Pregão Eletrônico n.º 066/2015

II – Nos termos do Decreto n.º 3.391/2001 , 4.342/2002

III – No inciso II, do art. 15 da Lei n.º 8.666/93

IV – No Decreto 3.931/2001

V – e, subsequentemente, nas demais normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando à contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle de manutenção preventiva e corretiva de Veículos com reposição de peças, , para atender a frota da Universidade Federal de Campina Grande (compreendendo veículos locados e à disposição da UFCG), através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), para o exercício 2015, pelos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços do Governo Federal, cujas especificações encontram-se detalhadas no anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão n.º 066/2015, e descrito nas quantidades ali contidas.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração da UFCG a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

de registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de prestação de serviços, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo, por acordo das partes e quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, ser prorrogada, por igual período, nas mesmas condições e quantidades originais, nos termos do Artigo 57, §4º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à Diretoria Administrativa da Universidade Federal de Campina Grande o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da assinatura desta Ata, os órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

- I. Emitir em 03 (três) vias a Ordem de Serviços, sendo a primeira enviada ao fornecedor, a segunda ao Órgão Gestor e a terceira, para o arquivo do órgão/entidade participante;
- II. Comunicar ao Órgão Gestor a recusa ou não comparecimento do detentor do registro de preços, no prazo estabelecido na Ordem de Serviço para assinatura do Contrato.
- III. Elaborar o contrato a ser firmado, conforme o Anexo “MINUTA DO CONTRATO” do Edital do Pregão nº 066/2015.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes nas Leis acima citadas bem como dos decretos também já citados, além das descritas a seguir:

Subcláusula Primeira – Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP, em especial:

- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;
- III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

- IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- a) Advertência.
 - b) Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos nos Pregões e 02 (dois) anos na Concorrência Pública;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, respeitado o prazo máximo de 02 (dois) anos.
- V. Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado,
- VI. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidade ao fornecedor detentor de preços registrados;

Subcláusula Segunda - Caberá aos órgãos participantes:

- I. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- II. Indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento no qual além das atribuições previstas no art.67 da Lei 8.666, de 27 de junho de 1993 compete:
 - a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando, tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizadas;
 - b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atende aos interesses da Administração da UFCG, sobretudo quando aos valores praticados, informando-se ao Órgão Gestor do Registro de Preços, eventuais desvantagens quanto a sua utilização;
 - c) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos;
 - d) Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do fornecedor em realizar as contratações para prestação de serviços, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.
- III. Realizar Pesquisa de Mercado, nos termos do inciso art. 3º do Decreto 3.931/2001 antes de efetivar contratações de itens com preços registrados caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura da Ata de Registro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

- de Preços e desde que o item não tenha sido contemplado na última Pesquisa de Mercado realizada, nos termos do parágrafo único, do inciso V do Art.6º deste Decreto, visando verificar se os preços registrados estão de acordo com os praticados no mercado;
- IV. Comunicar ao Órgão Gestor do Registro de Preços, através de documento formal, a constatação de preço de mercado inferior ao preço registrado;
- V. Para cada contratação, abrir processo numerado e instruído contendo:
- a) Certidão de consulta à Ata de Registro de Preços;
 - b) O comprovante de realização de Pesquisa de Mercado, caso decorridos mais de 180(cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item; e
 - c) Posteriormente, uma via da Nota de Empenho e cópia da Ordem de Compra ou de serviço.
- VI. Elaborar o contrato conforme a Minuta do Contrato do Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2015, se for o caso.

Subcláusula Terceira - O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a seu critério, atenderá todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

Subcláusula Quarta – As demais obrigações decorrentes, exclusivamente, da execução dos contratos firmados entre os Participantes e os Detentores de preços registrados, estão estabelecidas na Minuta do Contrato do Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados no Pregão nº 066/2015 pelas empresa signatária desta Ata, observado o disposto no Decreto n.º 27.624, de 22 de novembro de 2004, os quais estão relacionados, segundo a classificação de cada fornecedor, no mapa de preços Anexo VI a este documento, e servirão de base para as futuras contratações, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos nesta Ata, no Edital Pregão nº 066/2015 e obedecendo ao seguinte:

- I. Sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado, o Órgão Gestor convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância do Detentor do Registro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.
- II. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gestor poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

- condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
- III. Antes de firmar qualquer contratação, o Fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação de custos dos serviços contratados, decorrente de fatos supervenientes. O Órgão Gestor providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.
- IV. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.
- V. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela UFCG.
- VI. As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos Participantes e publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital do Pregão nº 066/2015 e em Lei:

- I. No caso de o fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Diretoria Administrativa da UFCG, sem justificativa aceitável;
- II. Na hipótese de o detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- III. Na hipótese de o detentor de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os participantes do SRP;
- IV. Na hipótese de o detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;
- V. Nos casos em que o detentor do Registro de Preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a UFCG.
- VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Subcláusula Primeira – A comunicação do cancelamento de registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

Subcláusula Segunda – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da União e pelos principais jornais escritos da região de Campina Grande/PB, por 02 (duas) vezes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da última publicação.

Subcláusula Terceira – Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Os contratos de prestação de serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizados mediante assinatura dos instrumentos contratuais respectivos, conforme Anexo (Minuta do Contrato), do Edital do Pregão N.º 066/2015, devendo o fornecedor ser convocado por meio de ordem de compra ou serviço, emitida conforme o modelo definido no Anexo VII, do Edital n.º 066/2015 obedecidos os procedimentos estabelecidos na Cláusula quinta desta Ata.

Subcláusula Primeira – O prazo para comparecimento do fornecedor à Sede do Participante para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Compra ou Serviço. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Segunda – Caso o fornecedor não compareça no prazo acima estabelecido ou se recuse a firmar o contrato, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei, nesta Ata e no Edital do Pregão n.º 066/2015.

Subcláusula Terceira – Neste Caso, o Participante poderá, com prévia autorização do Órgão Gestor convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

Subcláusula Quarta – No ato da assinatura do contrato, o fornecedor deve estar plenamente habilitado a assumir os encargos contratuais, comprometendo-se a manter-se nas mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

Subcláusula Quinta – O fornecedor será obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os prazos, as quantidades, a forma de execução e os locais de entrega serão definidos nos contratos celebrados entre os participantes e detentores de registro de preços, obedecidos os quantitativos, as demais especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência, os termos das propostas do licitante e as regras do Edital do Pregão n.º 066/2015.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela UFCG, em até: 15 (quinze) dias, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) com o(s) devido(s) atesto(s) do setor competente.

O não pagamento no prazo estipulado nesta cláusula, não poderá ensejar a interrupção do fornecimento ou serviços, exceto se o atraso ultrapassar o prazo previsto no Art. 78, Inciso XV, da Lei 8.666/93, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Subcláusula Primeira – Os recursos financeiros para fazer face às contratações advindas desta Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias de cada participante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, garantido o direito ao contraditório e à defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou penalidade, além de ser descredenciado no cadastro de fornecedores da União, sem prejuízo das sanções previstas no Edital do Pregão nº 066/2015 e das demais cominações legais, o licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do certame;
- II. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
 - c) Não mantiver a proposta;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. Cometer fraude;
- VI. Falhar na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa; ou
- IX. Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira – O licitante classificado que convocado para assinar a Ata do Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, terá o seu registro cancelado e dela será excluído.

Subcláusula Segunda – Nenhuma penalidade será aplicada sem a concessão da oportunidade de defesa por parte do licitante, na forma da Lei.

Subcláusula Terceira – As demais penalidades aplicáveis, exclusivamente, aos licitantes beneficiários da Ata de Registro de Preços que firmarem contratos com os Participantes do SRP estão definidas na Minuta do Contrato, do Edital do Pregão nº 066/2015.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro Federal da Cidade de Campina Grande-PB, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidos pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições:

SIGNATÁRIOS:

ORDENADOR DE DESPESA

Nome do Titular	José Edilson de Amorim
CPF:	132.142.684-49
RG:	234.304 SSP-PB
Assinatura:	

PREGOEIRO

Nome do Pregoeiro	Diego Gadelha de Menezes
CPF:	
RG:	
Assinatura:	

DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR:	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ:	00.604.122/0001-97
Dados do Representante:	VANESSA RIBEIRO SANTOS
CPF	112.967.406-17
RG:	17.177.144 DGPC/MG
Assinatura:	

Campina Grande, 17 de dezembro de 2015.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2015
ANEXO VI - MAPA DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM
REPOSIÇÃO DE PEÇAS E GERENCIAMENTO**

Grupo	Item	Descrição do produto	Unidade	Quant.	U.B.M. (R\$)	Total (R\$)
01	05	Manutenção de veículos c/ reposição de peças	Unidade (UBM)	93.000	U.B.M.** 20,00	1.860.000,00
	06	Gerenciamento de serviços (taxa de administração)	Unidade	48.000	0,01	480,00
TOTAL GERAL					1.860,480,00	

(*) Unidade Básica de Manutenção

FORNECEDOR(ES) POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

1º TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA